



IG
MTSSS

Inspeção-Geral
do Ministério
do Trabalho,
Solidariedade e
Segurança Social

40 28 de fevereiro
anos **2020**

Código de Conduta

Junho de 2020

ÍNDICE

Introdução.....	2
Capítulo I - Âmbito de Aplicação	4
Âmbito subjetivo.....	4
Capítulo II - Princípios Gerais	4
Identificação dos princípios	4
Prossecução do interesse público e da boa administração	4
Legalidade	4
Justiça e razoabilidade	4
Igualdade e imparcialidade	5
Proporcionalidade.....	5
Urbanidade.....	5
Capítulo III - Normas de Conduta.....	6
TÍTULO I – Ao nível do relacionamento interno	6
Colaboração e espírito de equipa.....	6
Lealdade.....	6
Competência e responsabilidade	6
Salvaguarda e utilização de recursos.....	7
Prevenção do assédio.....	7
TÍTULO II – Ao nível do relacionamento externo	8
Integridade	8
Objetividade.....	8
Conflitos de interesses.....	8
Probidade	10
Sigilo profissional.....	10
Comunicação social	11

Queixas e reclamações.....	11
Proteção de dados.....	11
Capítulo IV - Disposições Finais.....	12
Interpretação do Código	12
Divulgação	12
Revisão e alteração.....	12
Entrada em vigor.....	12

Introdução

Nos termos da sua Lei Orgânica, a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS) é um serviço da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa.

Tem por missão apreciar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, bem como avaliar a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira.

A Inspeção-Geral (IG) assume como visão, ser a referência da sua área setorial na promoção de uma cultura de rigor e exigência, de otimização dos recursos e da qualidade da resposta ao cidadão, e como valores primordiais a qualidade, promovendo a melhoria contínua das suas metodologias e dos documentos produzidos, a integridade, pautando a sua atuação pelos princípios da honestidade e dignidade, a transparência, agindo de forma aberta transparente e cooperante, e a imparcialidade, atuando de forma objetiva e isenta independentemente da entidade e da realidade em que o trabalho incide.

De acordo com as suas atribuições, e enquanto órgão de controlo setorial no sistema de controlo interno da administração financeira do Estado e autoridade setorial no Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo¹, a IG exerce a sua atividade sustentada em elevados padrões de ética e de integridade, como forma de assegurar a transparência e promoção da confiança dos cidadãos nas instituições do Estado de Direito².

A Inspeção-Geral zela ainda pelo cumprimento do regime jurídico da prevenção, proibição e combate a qualquer forma de discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem³, atuando relativamente a quaisquer factos de que tome conhecimento e que sejam suscetíveis de serem qualificados como práticas discriminatórias.

Reforçando os valores enunciados, o presente documento assume também uma função reguladora, pretendendo assegurar que todos os trabalhadores da IGMTSSS têm o mesmo

¹ Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

² Objetivo inscrito na Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro, que aprova o Código de Conduta do Governo.

³ Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

quadro de referência quanto à conduta adequada a uma organização pública vocacionada para o controlo, que visa em permanência o reforço da sua imagem de credibilidade e competência, para a qual é determinante o elevado profissionalismo dos seus trabalhadores.

O Código de Conduta é parte integrante das normas internas da IGMTSSS, a cumprir e a respeitar por todos os trabalhadores. A observância das regras do Código não exonera do conhecimento e cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade da IGMTSSS e dos princípios aplicáveis a todos os trabalhadores da Administração Pública.

CÓDIGO DE CONDUTA

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º **Âmbito subjetivo**

O presente Código aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores da IGMTSSS no exercício das suas funções ou atividades profissionais, sem prejuízo das normas gerais ou especiais legalmente aplicáveis.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2.º **Identificação dos princípios**

Os dirigentes e trabalhadores encontram-se subordinados à Constituição da República Portuguesa e à Lei, devendo atuar sempre, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça, razoabilidade, imparcialidade e urbanidade.

Artigo 3.º **Prossecação do interesse público e da boa administração**

Prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, pautando-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

Artigo 4.º **Legalidade**

Atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

Artigo 5.º **Justiça e razoabilidade**

Tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em

matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

Artigo 6.º

Igualdade e imparcialidade

1 - Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

2 - Tratar de forma imparcial todos aqueles com quem se relacione, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

Artigo 7.º

Proporcionalidade

1 - Adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos.

2 - As decisões que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

Artigo 8.º

Urbanidade

Desenvolver a sua atividade sempre com respeito por todos os intervenientes, fazendo uso das regras de boa educação e de civilidade nas relações com as instituições e com os demais trabalhadores.

Capítulo III

Normas de Conduta

TÍTULO I – Ao nível do relacionamento interno

Artigo 9.º

Colaboração e espírito de equipa

Os dirigentes e trabalhadores adotam um espírito de grupo e de entreaajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho, bem como a eficiência e a eficácia da instituição.

Artigo 10.º

Lealdade

1 - Os dirigentes e trabalhadores, no exercício da sua atividade profissional, agem de forma leal e solidária para com a organização e com os seus pares.

2 - Agem, igualmente, com respeito à verdade, gerando confiança na ação, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido, evitando nas intervenções qualquer protagonismo ou conflito interpessoal que possa causar ambiente menos propício ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou comprometer a credibilidade da IGMTSSS.

Artigo 11.º

Competência e responsabilidade

1 - Os dirigentes e trabalhadores empenham-se na sua valorização, através de formação pessoal e profissional, promovendo a autonomia e o rigor técnico na execução das funções e assegurando a competência, as aptidões e os conhecimentos necessários para o seu desempenho.

2 - Atuam com eficiência, zelo e responsabilidade, devendo as suas intervenções pautar-se por uma conduta profissional que se traduza designadamente em:

- a) Manter uma constante preocupação com a qualidade dos serviços que prestam, assumindo um estado de espírito que se traduza no gosto e diligência pelo trabalho bem feito e na exigência de uma melhoria contínua dos procedimentos;
- b) Agir com tato, ou seja, de forma hábil, prudente e sensata, evitando gerar resistências de índole pessoal à sua atuação, de forma a assegurar a boa colaboração das entidades com que se relacionam e a eficácia do seu trabalho;

- c) Assumir uma postura corajosa, que os coloque à margem de qualquer tentativa de intimidação pessoal, não permitindo que a sua independência e objetividade sejam afetadas, nem que a realização do seu trabalho seja, por qualquer forma, condicionada;
- d) Assegurar que a informação que sustenta a tomada de decisões e a emissão de opiniões é equilibrada, rigorosa, devidamente sustentada e proporcional e adequada aos fins em vista, bem como eficaz face aos objetivos fixados;
- e) Fazer um uso responsável dos poderes e prerrogativas que lhe estão conferidos, usando-os apenas para os fins e nos limites expressamente estabelecidos na lei.

Artigo 12.º

Salvaguarda e utilização de recursos

- 1 - Os dirigentes e trabalhadores participam na boa gestão dos recursos e na proteção do património da IGMTSSS, assegurando uma utilização adequada, criteriosa e racional dos bens e meios postos à sua disposição, designadamente computadores pessoais, equipamentos de telecomunicações e veículos automóveis.
- 2 - Diligenciam por uma utilização económica e ambientalmente sustentável do material de economato, privilegiando, designadamente, o uso dos documentos em suporte digital em detrimento da sua impressão em papel.
- 3- Garantem, ainda, que os bens à sua guarda estão disponíveis para a sua utilização no domínio profissional sempre que sejam necessários.

Artigo 13.º

Prevenção do assédio

- 1 - É considerado assédio qualquer comportamento abusivo e/ou indesejado (como gestos, palavras, atitudes ou comportamentos) que, de forma sistemática e reiterada, seja praticada por colegas ou por dirigentes, com o intuito de intimidar e afetar a dignidade, a integridade psíquica ou física de uma pessoa, criar um ambiente de trabalho hostil, desestabilizador ou ainda diminuir a autoestima com vista a, no limite, conduzir ao seu afastamento do posto de trabalho.
- 2 - A IG zela pela existência de um ambiente de trabalho salutar, sendo adotadas medidas de conhecimento, prevenção e combate ao assédio no local de trabalho.

TÍTULO II – Ao nível do relacionamento externoArtigo 14.º
Integridade

- 1 - Os dirigentes e trabalhadores atuam, em todos os contextos, segundo critérios de honestidade, boa-fé e responsabilidade em todas as tarefas que lhes sejam determinadas ou que sejam inerentes ao desenvolvimento das suas funções.
- 2 - Agem com integridade e acima de qualquer suspeita, evitando colocar-se em situações em que, da sua atuação ou comportamento, possa resultar prejuízo para a credibilidade da IGMTSSS ou do próprio trabalhador.
- 3 - Exercem toda e qualquer atividade com o devido profissionalismo, de modo a transmitir confiança e aceitação do resultado final, por parte do público alvo a que se destina.
- 4 - Em todo o caso, está vedado aos dirigentes e trabalhadores, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar ou criminal, a obtenção de qualquer benefício relevante para si ou para terceiros no exercício das suas funções.

Artigo 15.º
Objetividade

O trabalho de um inspetor deve ser pautado pela isenção de juízos prévios de valor e o resultado de toda a atividade efetuada deve primar pela assertividade na prestação das informações e/ou esclarecimentos, devendo os mesmos ser transmitidos de forma clara, simples, cortês e atempada, com respeito por todos os intervenientes.

Artigo 16.º
Conflitos de interesses

- 1 - Os dirigentes e trabalhadores devem zelar pela sua independência, evitando todas as circunstâncias que comprometam a sua objetividade ou deem essa perceção a observadores externos.
- 2 - Os trabalhadores, para além de se encontrarem obrigados ao regime legal de impedimentos e incompatibilidades que lhes é aplicável, devem tomar medidas razoáveis para evitar quaisquer conflitos de interesses com o seu desempenho na IGMTSSS, bem como revelar aos seus superiores hierárquicos todas as situações que, de forma continuada ou em determinado momento, possam ser conflitantes com a atividade a desenvolver.

3 - Entre os fatores genéricos que podem prejudicar a independência de um trabalhador, salientam-se os seguintes:

- a) Ter relacionamentos familiares, interesses financeiros ou alguma forma de participação profissional, no presente ou num passado recente, em entidades com as quais tem de se relacionar no âmbito do cumprimento dos seus deveres;
- b) Ter ideias pré-concebidas em relação a indivíduos, grupos, organizações ou objetivos de determinado programa;
- c) Ter pessoas do seu círculo restrito de amizade, a exercer atividade nas entidades auditadas, em particular nas áreas objeto de intervenção;
- d) Ter ou ter tido no passado, algum envolvimento profissional com as entidades auditadas, incluindo participações, mesmo que indiretas, no processo de decisão dessas entidades;
- e) Ter interesse em encontrar alguma forma de colocação profissional na entidade auditada.

3 - Os trabalhadores ao serviço da IGMTSSS, ao prestarem quaisquer atividades profissionais fora da instituição, mesmo que legalmente admissíveis, devem abster-se de intervir em processos que os coloquem em posição conflituante com as intervenções da IGMTSSS nas entidades em causa.

4 - Os trabalhadores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação de conflito de interesses, devem solicitar formalmente, nos termos previstos nas normas internas da IGMTSSS, escusa do exercício daquela função específica.

Artigo 17.º
Acumulação de funções

1 - Não exercer em acumulação com as suas funções na Inspeção-Geral outras atividades públicas ou privadas remuneradas ou não remuneradas ainda que fora do horário de trabalho, sem que para tal estejam previamente autorizados.

2 - As autorizações não podem, em todo o caso, ser concedidas quando haja o risco de a acumulação em causa poder configurar, de alguma forma, conflito de interesses.

3 - Os trabalhadores que exerçam qualquer atividade económica, social ou política ainda que não remunerada, ou prestarem qualquer serviço na área de ação das entidades intervencionadas pela IGMTSSS que não careça de autorização superior ou para a qual estejam autorizados, devem

abster-se de intervir em processos cujos objetivos possam ser conflitantes ou condicionadores da sua ação.

Artigo 18.º
Probidade

1 - Abster-se de solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou, em geral, quaisquer ofertas que possam, de alguma forma, ser vistas como um meio de exercer influência, por muito indireta que seja, no exercício dos seus deveres.

2 - Excecionam-se os objetos simbólicos de reduzido valor, dentro de padrões normais de cortesia, em que a sua não aceitação possa ser considerada como ofensiva e que possa deteriorar as relações profissionais. Neste caso, as ofertas devem ser entregues na área técnica e de suporte da Inspeção-Geral, integrando a biblioteca, assumindo um carácter museológico ou sendo canalizadas para outro fim, em função da sua natureza.

Artigo 19.º
Sigilo profissional

1 - Os dirigentes e trabalhadores devem respeitar o sigilo profissional, devendo guardar e manter sob segredo as informações obtidas no desempenho da sua atividade, não as podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa.

2 - Garantir, ainda, relativamente aos processos da sua responsabilidade, o escrupuloso sigilo profissional sobre os factos relevantes neles apurados que possam indiciar a prática de fraudes ou de corrupção, salvaguardando o êxito das ações e o segredo de justiça.

3 - A divulgação de informação só pode, em qualquer caso, ser efetuada no quadro institucional, sendo transmitida ou disponibilizada para acesso nos termos previstos na lei.

Artigo 20.º Comunicação social

A informação institucional deve ser sempre transmitida através de canais de comunicação oficiais e previamente aprovada pelo Inspetor-Geral. A comunicação deve ser clara, transparente e tempestiva.

Artigo 21.º Queixas e reclamações

1 - As entidades, públicas ou privadas, bem com os cidadãos em geral, que se relacionam com a IGMTSSS, têm o direito de esperar dos seus dirigentes e demais trabalhadores o respeito por elevados padrões de conduta, observando os valores, princípios e normas enunciados no presente Código e demais legislações especiais aplicáveis.

2 - Sem prejuízo do direito de formular queixa ou reclamação nos termos legalmente previstos, todas as participações cujo autor se identifique adequadamente, relatando atos ou omissões de desrespeito dos princípios éticos e normas de conduta consagradas no presente Código, por quaisquer dirigentes e trabalhadores da IGMTSSS, dirigidas ao Inspetor-Geral, por qualquer meio ou suporte, são apreciadas e objeto de resposta.

3 - A IGMTSSS dispõe de um canal para exposição de queixas, denúncias, reclamações ou participações, por factos alegadamente ocorridos em qualquer uma das entidades tuteladas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, disponível na sua página web. Toda e qualquer comunicação recebida por esta via é encaminhada e tratada pelos serviços competentes da IG, sendo igualmente remetida às entidades públicas competentes, para a sua análise, caso a matéria exposta não seja em primeira linha competência da IGMTSSS.

Artigo 22.º Proteção de dados

A IG dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados (EPD), de acordo com o artigo 12.º da Lei 58/2019, de 8 de agosto, do Regime Geral de Proteção de Dados, bem como de um Manual de Procedimentos Internos de Proteção de Dados. Deste modo são garantidos e reforçados os direitos existentes dos titulares dos dados, sobre a informação disponibilizada, o tratamento e a finalidade com que os dados são utilizados.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 23.º Interpretação do Código

1 - O Código de Conduta não define todas as possíveis questões que os trabalhadores possam enfrentar nas suas funções pelo que, cabe aos mesmos, recorrer ao bom senso e a um julgamento cuidadoso na resolução das mesmas. As situações de dificuldade de interpretação das normas ou de integração de lacunas do presente Código são da competência do Inspetor-Geral da IGMTSSS.

2 - O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer colaborador dos princípios e das normas de conduta constantes do presente Código, deverá ser reportado superiormente e poderá fazer incorrer o seu autor em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

Artigo 24.º Divulgação

O Código deve ser divulgado por todos trabalhadores da IGMTSSS, através do correio eletrónico institucional, na disponibilização e colocação na página da intranet e na página web da IGMTSSS.

Artigo 25.º Revisão e alteração

Sempre que se revelar necessário, e por indicação do Inspetor-Geral, podem ser efetuadas revisões ao Código de Conduta, devendo as mesmas serem objeto de consulta por parte de todos os trabalhadores da IGMTSSS.

Artigo 26.º Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor após despacho de aprovação por parte do Inspetor-Geral da IGMTSSS e conseqüente divulgação pelos meios de divulgação referidos no artigo 24.º.